



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 693, DE 2023

(Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Altera a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre o Programa de Educação Permanente dos trabalhadores da saúde para o atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-504/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº de 2023
(do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Altera a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre o Programa de Educação Permanente dos trabalhadores da saúde para o atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, para dispor sobre o Programa de Educação Permanente dos trabalhadores da saúde para o atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência.

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

Art. 7º.....
.....

XV – organização de programa de Educação Permanente dos trabalhadores da saúde para o atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos – o que representa 17,3 milhões de pessoas – tem algum tipo de deficiência. Quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos. 2,5 milhões de brasileiros possuem deficiência intelectual.¹

De acordo com a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Constituição de 1988 garante todos os direitos fundamentais (direito à vida, saúde, educação, justiça, trabalho, seguridade social, transporte, direitos civis e políticos) às pessoas com deficiência (PCD) no Brasil. Determina ainda a obrigação do poder público à assistência, proteção, garantia e integração social das PCD.

Mesmo com maiores necessidades e vulnerabilidade, as políticas públicas voltadas às PCD são recentes e ainda limitadas. Estudos mostram que a falta de trabalhadores qualificados para atender às especificidades das pessoas com deficiência é uma importante lacuna na legislação e impacta negativamente na produção do cuidado. As pesquisas ainda mostram que frequentemente a qualificação ocorre a partir da iniciativa pessoal do trabalhador.²

Nesse sentido, proponho, por meio do presente Projeto de Lei, que seja incluído dentre os princípios previstos na Lei Orgânica da Saúde a organização de programa de Educação Permanente dos trabalhadores da saúde para o atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-mais-de-17-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-segundo-ibge/>

² <https://itacarezinho.uneb.br/index.php/saudecoletiva/article/view/11351>



A Educação Permanente em Saúde se caracteriza como “uma estratégia político-pedagógica para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores para o Sistema Único de Saúde (SUS)”. Em relação aos profissionais atuantes na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a capacitação permanente proporciona integralidade e impede a descontinuidade assistencial, culminando em intervenções singulares que, em redes, proporcionam encaminhamentos, favorecendo a capilaridade e a gestão coordenada do cuidado.³

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado Dorinaldo Malafaia
PDT – AP

3 <https://www.scielosp.org/article/physis/2021.v31n1/e310131/pt/>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-09-19;8080

FIM DO DOCUMENTO